



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº 264/2002

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Celebrar contratos de terceirização de mão de obra e da outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de terceirização de serviços, para atender as necessidades da administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

- I – Obras Civas de engenharia;
- II – Serviços de Saúde;
- III – Serviços Gerais de menor complexidade;
- IV – Serviços Gerais da Administração.

§ 1º - A Terceirização poderá ser realizada para atender a serviços de caráter continuado ou obras certas.

§ 2º - Os contratos de terceirização de mão de obra, somente poderão ser celebrados quando não tiverem cargos vagos no quadro de servidores efetivos do Município.


§ 3º - Será obrigatória a constituição de uma Comissão Especial, que seja composta por 3 (três) funcionários do cargo efetivo do Município, para acompanhar a fiscalizar todos os atos dos processos de licitação.

Art. 2º - A celebração de contratos de terceirização de mão de obra, autorizados pela presente Lei, obedecem quanto a sua formalização ao disposto na Lei 8666/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos contratos de terceirização autorizados pela presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste-PR., em 08 de julho de 2002.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal